



PARECER JURÍDICO Nº 046/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DISPENSA 007.2023

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: "gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE".

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Educação.

Do Procedimento

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pela Senhora Secretária Municipal de Educação em data de 02 de janeiro de 2023, com despacho autorizador na mesma data, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade informado, em 07 de fevereiro de 2023, que há dotação orçamentária para aquisição e também na mesma data, informado pela tesouraria a existência de recursos para custeio. Após, vieram os autos para este parecer.

Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pelo departamento de compras.

Assim, o departamento de compras promoverá um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deverá obter dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

Manifestação

No presente processo o departamento de compras já efetuou o levantamento de preços, bem como já colheu posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, devendo tais atos passarem pelo clivo da homologação pela comissão permanente de licitações.



Optou-se também pela aquisição dos produtos em lote global para prevenção do comprometimento da presente licitação de forma fracionária, o que foi decidido acertadamente em vista do interesse público.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em dispensa e inexigibilidade.

Se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de contratação direta, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de contratação direta para o chamamento de todos é o que a doutrina denomina de credenciamento.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE introduziu inovações na legislação licitatória, aplicáveis na implantação das ações destinadas à utilização dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito da Lei federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, disciplinada pela Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009, ao disciplinar a "(...) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para abastecimento de escolas e creches."

A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar poderá ser realizada dispensando-se o processo licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria (§ 1º do art. 14, da Lei n.º 11.947/2009).

Conclusão

Isto posto, este Departamento Jurídico opina pela viabilidade da contratação direta da Associação de Produtores da Agricultura Familiar de Ribeirão do Pinhal para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, com vigência para 12 (doze) meses, através do Chamamento Público nº 001/2023.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

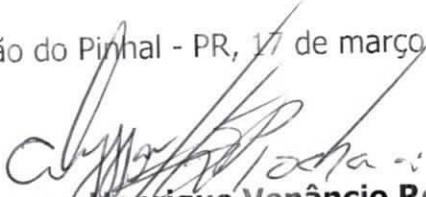


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG 133

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 17 de março de 2023.


Alysso Henrique Venâncio Rocha
Advogado - OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161